

1 **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS**  
2 **FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFATO, CNPJ**  
3 **02.889.429/0001-07.** Aos 05 dias do mês de julho de 2024, às 12h da manhã,  
4 deu-se início a assembleia geral em ambiente virtual, a tratar da seguinte ordem  
5 do dia, com transcrição integral do edital de convocação a seguir: “*EDITAL DE*  
6 *CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL –*  
7 *SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS –*  
8 *SINDIFATO – CNPJ 02.889.429/0001-07. O Presidente do Sindicato, em uso*  
9 *das suas atribuições, convoca todos(as) os FARMACÊUTICOS(as) que*  
10 *laboram em FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS (comércio*  
11 *varejista e atacadista de produtos Farmacêuticos) no Estado do Tocantins, para*  
12 *uma Assembleia Geral Extraordinária Virtual a ser realizada no dia 05/07/2024,*  
13 *com primeira convocação às 12h00min, a ser enviada para o endereço*  
14 *eletrônico (e-mail) e/ou WhatsApp, previamente cadastrados, juntamente com*  
15 *a minuta do instrumento coletivo compilado pela diretoria do sindicato e o*  
16 *formulário de votação. A pauta irá tratar da seguinte ordem do dia: a) leitura do*  
17 *edital convocatório; b) elaboração, discussão e aprovação da Pauta de*  
18 *Reivindicações a ser remetida à representação patronal, visando efetivação da*  
19 *CCT 2024/2025; c) votação para a aprovação da aludida pauta; d) autorização*  
20 *para que a diretoria do Sindifato possa firmar acordo administrativo, com a*  
21 *assinatura da CCT, com ou sem mediador e na sua inviabilidade, conceder*  
22 *poderes para que seja ajuizado o competente DC; e) Compôr Comissão de*  
23 *Negociação; f) deliberar sobre a Taxa Negocial; g) assuntos gerais da*  
24 *categoria. Os farmacêuticos(as) que atendam os requisitos do edital de*  
25 *convocação, interessados em se cadastrar para participar da Assembleia Geral*  
26 *Extraordinária deverão enviar um e-mail para contato@sindifato.org.br,*  
27 *informando o nome completo, CPF e telefone de contato, e aguardar a*  
28 *confirmação. Não havendo quórum suficiente na primeira convocação, a*  
29 *segunda acontecerá 30 (trinta) minutos após, já com qualquer número de*  
30 *presentes. As deliberações tomadas nesta Assembleia prevalecerão para*  
31 *todos os fins de direito, e a ela se vinculam os trabalhadores sindicalizados ou*  
32 *não à entidade convocante. Palmas/TO, 04 de maio de 2024. Renato Soares*  
33 *Pires Melo – Presidente.”. Permanecem presentes no grupo informado, um total*  
34 *de 249 membros, o que confere legitimidade para as deliberações da*  
35 *assembleia geral. Após a leitura do edital, foi colocado em votação, sendo*  
36 *aprovado por maioria. Sem seguida, o coordenador dos trabalhos passou ao*  
37 *segundo item da pauta, que foi a **b) elaboração, discussão e aprovação da***  
38 **Pauta de Reivindicações a ser remetida à representação patronal, visando**

39 efetivação da CCT 2024/2025. Após a votação individual das propostas, foi  
40 aprovada a seguinte pauta de reivindicações: “SIND DO COMERCIO  
41 VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ n. 25.042.938/0001-  
42 03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS  
43 TAVARES DE SOUSA; e SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO  
44 DO TOCANTINS- SINDIFATO, CNPJ n. 02.889.429/0001-07, neste ato  
45 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES PIRES MELO;  
46 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando  
47 as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: VIGÊNCIA E  
48 DATA-BASE. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de  
49 Trabalho no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-  
50 base da categoria em 01º de agosto. ABRANGÊNCIA. A presente Convenção  
51 Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) FARMACÊUTICOS QUE  
52 LABORAM EM FARMÁCIAS, DROGARIAS PRIVADAS E DISTRIBUIDORAS  
53 DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, MATERIAIS HOSPITALARES E  
54 CORRELATOS, com abrangência territorial em TO. DO PISO SALARIAL. Fica  
55 assegurado ao FARMACÊUTICO o piso salarial de R\$ 5.425,00 (cinco mil,  
56 quatrocentos e vinte e cinco reais). para uma jornada de trabalho de 40  
57 (quarenta) horas semanais, com limite máximo de 8 (oito) horas diárias de  
58 segunda a sexta feira. §1º O valor da hora trabalhada, será no mínimo de R\$  
59 (a apurar). §2º Fica permitido aos Farmacêuticos mensalista o trabalho de 4  
60 horas aos sábados intercalados, sendo que para tanto, o empregador deverá  
61 pagar 2 (duas) horas extras e compensar as outras 2 (duas) no sábado  
62 seguinte, nas unidades farmacêuticas que laborarem nos sábados até as  
63 12:00hrs. §3º Os pisos salariais são calculados de acordo com a jornada diária,  
64 conforme disposição a seguir: a) 8h a apurar; b) 7h a apurar; c) 6h a apurar; d)  
65 5h a apurar; e) 4h a apurar; f) 3h a apurar; g) 2h a apurar; h) 1h a apurar;  
66 ESTABELECIMENTOS COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE  
67 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E AOS SÁBADOS ATÉ AS 12:00. §4º Os  
68 estabelecimentos que optarem pelo horário de funcionamento de segunda a  
69 sexta-feira e aos sábados até as 12:00, deverão firmar termo de compromisso  
70 junto ao Conselho Regional de Farmácia, de que seguirão o horário informado.  
71 §5º Fica assegurado ao FARMACÊUTICO o piso salarial de R\$ 5.967,00 (cinco  
72 mil, novecentos e sessenta e sete reais) para uma jornada de trabalho de 44  
73 (quarenta e quatro) horas semanais, com limite máximo de 8 (oito) horas diárias  
74 de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados. §6º O  
75 estabelecimento que descumprir essa regra, estará sujeito a multa  
76 convencional prevista nesta norma coletiva. DOS SALÁRIOS SUPERIORES

77 AO PISO. Aos salários pagos em valores acima do piso fixado, serão  
78 reajustados, em 6,05%, sendo proibida qualquer redução salarial ou aplicação  
79 de índice inferior. DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO. As empresas  
80 concederão, em comum acordo, aos seus empregados um adiantamento  
81 salarial (vale), na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente,  
82 devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder  
83 o dia de pagamento normal. DA MORA SALARIAL. O não pagamento dos  
84 salários até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido acarretará a  
85 cominação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário do  
86 farmacêutico, revertendo em favor do farmacêutico. DA COMISSÃO SOBRE  
87 VENDAS. Fica a livre negociação entre o farmacêutico e empresa. DO  
88 FARMACÊUTICO GERENTE. O Farmacêutico Gerente receberá adicional de,  
89 no mínimo, 40% sobre o seu salário base, sem prejuízo dos ganhos de  
90 produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido. Entende-se por  
91 Farmacêutico-Gerente, os exercentes de cargos de gestão, aos quais se  
92 equiparam, para efeito do disposto nesta cláusula, os diretores e chefes de  
93 departamento ou filial. DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas extras  
94 serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) durante  
95 a semana (segunda à sexta feira, exceto feriados) e 100% (cem por cento) nos  
96 finais de semana (sábados e domingos) e feriados. Parágrafo único: Não será  
97 admitido à realização de horas extras com a finalidade de aumentar a jornada  
98 de trabalho regular do farmacêutico, e sim para fins esporádicos e necessários,  
99 sempre com a anuência escrita entre as partes. DO ADICIONAL POR TEMPO  
100 DE SERVIÇO. As empresas pagarão aos seus farmacêuticos (as) um adicional  
101 de tempo de serviço progressivo da seguinte maneira: § 1º Adicional de mais  
102 3% para os contratos quando completados 5 anos; § 2º Adicional de mais 3%  
103 para os contratos quando completados 8 anos; § 3º Adicional de mais 3% para  
104 os contratos quando completados 10 anos. DO ADICIONAL NOTURNO. O  
105 adicional incidente sobre as horas noturna trabalhadas, assim consideradas  
106 aquelas compreendidas entre as 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte,  
107 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal. DO ADICIONAL  
108 DE INSALUBRIDADE. Considerando a exposição habitual aos agentes  
109 biológicos, inerentes aos estabelecimentos abrangidos por esta norma, ainda  
110 mais evidenciados pela pandemia do coronavírus, aos Farmacêuticos  
111 abrangidos por este instrumento, é devido por seu empregador, o adicional de  
112 insalubridade no importe descrito abaixo, calculado sobre o salário do  
113 profissional. 1. 20% (vinte por cento) para os profissionais com as seguintes  
114 atribuições: produção, armazenamento, controle, dispensação, e distribuição

115 de medicamentos e correlatos nos estabelecimentos representados nesta  
116 norma coletiva. 2. 40% (quarenta por cento) para os profissionais com as  
117 seguintes atribuições: administração de medicamentos injetáveis, pequenos  
118 procedimentos, curativos, perfuração de lóbulo, realização de testes rápido, de  
119 covid-19, e testes de triagem de parâmetros bioquímicos, análises químicas e/  
120 bioquímicas de amostras e fluidos biológicos, bem como a orientação e  
121 assistência aos pacientes atendidos pelos estabelecimentos representados  
122 nesta norma coletiva. DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.  
123 As empresas pagarão aos seus farmacêuticos, registrados juntos aos órgãos  
124 de fiscalização (ANVISA, CRF, VISA), gratificações de, no mínimo, 20% sobre  
125 o salário do profissional a título de adicional de responsabilidade técnica. DO  
126 ABONO TÍTULO ACADEMICO. As empresas pagarão aos seus  
127 Farmacêuticos, sobre o salário base, o ABONO de: a) 5% para Especialistas;  
128 b) 10% para Mestres e c) 20% para Doutores. 1. A comprovação se dará por  
129 meio de certificado ou declaração de instituição de ensino, responsável pelo  
130 curso. 2. Os valores desta cláusula não integram a remuneração do  
131 Farmacêutico(a), não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem  
132 base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário”. DO  
133 LANCHE NOTURNO. As empresas fornecerão lanche para os farmacêuticos  
134 que laborarem em jornada noturna. A partir das 22 horas. DO AUXÍLIO  
135 ALIMENTAÇÃO. A empresa fica obrigada a fornecer ticket refeição ou  
136 equivalente, fixado no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia para o  
137 farmacêutico com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas,  
138 inclusive plantonistas. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE. Será facultado as  
139 empresas conceder aos farmacêuticos, assistência à saúde de planos de  
140 saúde empresariais com desconto em folha de pagamento. DO AUXÍLIO  
141 FARMÁCIA. As empresas, respeitadas as regras por elas já mantidas para  
142 concessão de remédios aos farmacêuticos e seus dependentes legais, sendo  
143 o valor da compra descontado do referido salário, no (s) mês (s) subsequente  
144 (s) ao da compra pelos farmacêuticos ou dependentes legais. Podendo ser  
145 parcelado a critério da empresa sem correção, iguais, mensais e consecutivas,  
146 se o produto existir na empresa. PARAGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos  
147 produtos de que trata o parágrafo anterior, no caso dos dependentes dos  
148 farmacêuticos, ficará a critério da empresa, devendo ser mantido por aquelas  
149 que já o praticam. DO AUXÍLIO ÓTICA. As empresas poderão conceder  
150 empréstimo para a compra de óculos e/ou lentes corretivas para seus  
151 farmacêuticos, mediante autorização e controle de cada empresa, no limite de  
152 até 2 (dois) salários-mínimos vigentes e no máximo 01 (uma) vez por ano.

153 *PARAGRAFO ÚNICO: O valor concedido como empréstimo será descontado*  
154 *do farmacêutico em parcelas negociadas entre as partes, sem correção, iguais,*  
155 *mensais e consecutivas. DO BENEFÍCIO SOCIAL. A entidade sindical prestará*  
156 *indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção*  
157 *Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho,*  
158 *acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou*  
159 *falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e*  
160 *discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização*  
161 *gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes. § 1º*  
162 *A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/08/2024, na forma,*  
163 *valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios*  
164 *definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte*  
165 *integrante desta cláusula. § 2º Para efetiva viabilidade financeira deste*  
166 *benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as*  
167 *empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o*  
168 *dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/08/2024, o valor total R\$ 20,00 (vinte*  
169 *reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto*  
170 *disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). § 3º Em caso*  
171 *de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o*  
172 *empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o*  
173 *afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o*  
174 *empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do*  
175 *décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios*  
176 *previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o*  
177 *empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado. § 4º O*  
178 *nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente*  
179 *para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser*  
180 *comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90*  
181 *(noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). § 5º O*  
182 *empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação*  
183 *permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento,*  
184 *efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após*  
185 *o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios*  
186 *a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes,*  
187 *a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize*  
188 *sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da*  
189 *comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer*  
190 *responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras. §*

191 6º Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a  
192 provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para  
193 preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o  
194 Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo  
195 Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante  
196 quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas. § 7º O  
197 presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em  
198 contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente  
199 assistencial. DAS HOMOLOGAÇÕES. Fica facultado aos empregadores o  
200 comparecimento ao sindicato Laboral para pagamento das verbas rescisórias  
201 e para homologação do TRCT, bem como para a entrega das guias do Seguro-  
202 desemprego e os demais documentos para saque do FGTS, devendo atender  
203 ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida  
204 no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser  
205 em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de  
206 pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja  
207 comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se  
208 tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente  
209 poderá ser em dinheiro. §1º Para os empregadores que comparecerem ao  
210 sindicato Laboral para o pagamento das verbas rescisórias e para  
211 homologação do TRCT, bem como para entrega das guias do seguro-  
212 desemprego e os demais documentos para o saque do FGTS, será cobrado  
213 uma taxa no valor de R\$ 50,00 do patrão, valor este que será revertido a  
214 Entidade Sindical Laboral. §2º A homologação do TRCT bem como do recibo  
215 de quitação das verbas trabalhistas, possuem eficácia liberatória das parcelas  
216 neles especificadas, excetuadas as parcelas expressamente ressalvadas,  
217 somente quando forem realizadas e emitidas pelos Sindicatos Laborais. DO  
218 FARMACÊUTICO PLANTONISTA. Restou convencionado a instituição da  
219 função do farmacêutico plantonista, para a adequação legal das farmácias,  
220 visando a atendimento da legislação quanto á assistência farmacêutica integral,  
221 nos finais de semanas e feriados. § 1º Os farmacêuticos poderão laborar em  
222 regime de plantão, desde que obedeça aos limites legais previstos na CLT, tais  
223 como: a) descanso interjornada de, no mínimo, 11 horas consecutivas; b)  
224 descanso intrajornada de, no mínimo 1 (uma) hora remunerada; c) escala que  
225 favoreça o repouso dominical remunerado, conforme artigo 386 da CLT. (CLT  
226 - Art. 386 - Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de  
227 revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical). § 2º O valor da  
228 hora trabalhada será de no mínimo R\$ 33 (trinta e três reais) com limite de 12

229 horas por plantão, podendo ainda sobre neste incidir adicional noturno nos  
230 moldes já convencionados. § 3º Do pagamento é devido ao plantonista  
231 respeitando todos os direitos do empregado mensalista previsto nesta CCT e  
232 na CLT, como: salário mensal com vencimento até o dia 5º de cada mês, férias,  
233 13º salário, aviso prévio, FGTS, fixação de jornada máxima de 40 horas  
234 semanais. § 4º Na folga do plantonista, está poderá ser substituído pelo  
235 farmacêutico mensalista, desde que em comum acordo, sendo devido o mesmo  
236 valor do plantão, previsto nesta cláusula. § 5º Será devido aos plantonistas, o  
237 auxílio alimentação previsto nesta norma coletiva. **DAS FALTAS, HORAS E**  
238 **LICENÇAS ABONADAS.** Sem prejuízo a sua remuneração o FARMACÊUTICO  
239 poderá ausentar-se do emprego, desde que comunicando com antecedência  
240 de 3 (três dias): § 1º Para eventos científicos, cursos, pós-graduação, mestrado  
241 ou eventos que comprovem o aperfeiçoamento do profissional e  
242 consequentemente da empresa relacionados à sua atividade profissional desde  
243 que não exceda a 15 (quinze) dias a cada 3 (três) meses. Os dias que não  
244 forem utilizados nos meses anteriores poderão ser acumulados com os meses  
245 seguintes de acordo com as necessidades citadas nesta cláusula.  
246 Devidamente comprovado, com acúmulo semestral; § 2º Para reuniões,  
247 assembleias do Sindicato, sempre que convocado por editais específicos  
248 publicados em jornal de grande circulação e/ou diário oficial do estado; § 3º  
249 Para Diretores Sindicais a trabalho do sindicato. **DA QUEBRA DE**  
250 **INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS.** Em caso de dano causado pelo  
251 farmacêutico, fica vedada à empresa empregadora efetuar desconto no salário  
252 do farmacêutico, salvo na ocorrência de dolo deste, comprovado em processo  
253 disciplinar, garantindo amplo direito de defesa. **DAS ADVERTÊNCIAS E**  
254 **SUSPENSÕES.** As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica  
255 quando comunicadas por escrito ao farmacêutico, com menção expressa dos  
256 motivos da pena disciplinar. § 1º As advertências deverão ser comunicadas ao  
257 farmacêutico até 48 (quarenta e oito) horas após a falta alegada, sob pena de  
258 serem desconsideradas. § 2º As advertências fundadas em reclamações de  
259 cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela  
260 empresa, após identificado o denunciante e ouvido o farmacêutico. **DO**  
261 **MATERIAL CIENTÍFICO E ESTRUTURA DE TRABALHO.** Será de  
262 responsabilidade da empresa, manter atualizado acervo bibliográfico  
263 necessário a consultas e atualização do farmacêutico para exercício da  
264 assistência farmacêutica no estabelecimento. **Parágrafo único:** A empresa,  
265 quando dispor de acesso à internet, deverá proporcionar livre acesso ao  
266 farmacêutico, sempre que se faça necessário, para atualizações, consultas

267 referentes ao bom/funcionamento do estabelecimento. DA GARANTIA DE  
268 EMPREGO À GESTANTE. Fica garantida a estabilidade provisória à  
269 empregada gestante, desde a concepção até 50 (cinquenta) dias após o  
270 término da estabilidade constante no artigo 10, letra b, do Ato das Disposições  
271 Constitucionais Transitórias, previsto na Constituição Federal. DA  
272 AMAMENTAÇÃO. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 1  
273 (um) ano de idade, a farmacêutica terá direito, durante a jornada de trabalho, a  
274 dois descansos especiais, de meia hora cada um. §1º A empresa deverá  
275 disponibilizar local adequado para o conforto e privacidade da mãe. §2º Caso  
276 a empresa não disponha de local de acordo com o parágrafo anterior, deverá  
277 conceder liberação da farmacêutica para sua residência ou local por ela  
278 preferido. DA ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA. O farmacêutico que  
279 sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 03  
280 (três) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a  
281 cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de  
282 auxílio acidente. Ao farmacêutico que permanecer afastado em gozo de auxílio-  
283 doença, no período superior a 30 (trinta) dias, a empresa garantirá o emprego  
284 por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica. DA GARANTIA DE  
285 EMPREGO AO APOSENTADO. A empresa garantirá a manutenção do  
286 emprego de seu farmacêutico, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data  
287 de sua aposentadoria. DA JORNADA DE TRABALHO. A jornada de trabalho  
288 do FARMACÊUTICO representado por esta convenção coletiva de trabalho  
289 será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o limite máximo de 8 (oito) horas  
290 diárias de segunda a sexta feira. DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.  
291 Fica assegurado ao farmacêutico o repouso semanal remunerado, ou seja,  
292 sábados, domingos e feriados. DO DIA DO FARMACÊUTICO. O dia 20 (vinte)  
293 de janeiro de cada ano será comemorado Dia do Farmacêutico e será  
294 considerado FERIADO para todos os farmacêuticos. Parágrafo único. O  
295 farmacêuticos plantonista receberá um acréscimo de 100% sobre as horas  
296 trabalhadas nesta dia. DA FALTA GRAVE. O farmacêutico dispensado sob  
297 alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito  
298 e contrarrecibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de  
299 dispensa imotivada. DO ABONO DE PONTO. O farmacêutico poderá deixar de  
300 comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) Até 5 (cinco) dias  
301 consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente,  
302 irmão ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob sua dependência; b) Até  
303 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos  
304 da lei respectiva; c) Até 7 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento; d)

305 *Licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da*  
306 *data de nascimento do filho; e) Até 3 (três) dias para acompanhamento de*  
307 *dependente legal acometido de doença grave comprovada, exceto consulta de*  
308 *rotina. Com apresentação de atestado de acompanhamento. DO UNIFORME.*  
309 *Quando solicitado pelo farmacêutico ou exigido pela empresa, esta deverá*  
310 *disponibilizar uniforme diferenciado para o farmacêutico (jaleco) de acordo com*  
311 *o modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácias – CFF, sem*  
312 *qualquer ônus para o profissional. DA CAMPANHA EDUCATIVA EM SAÚDE.*  
313 *Os farmacêuticos poderão solicitar a assistência odontologia e demais serviços*  
314 *do SESC/SENAC para si e seus dependentes, mediante inscrição nestes*  
315 *órgãos na modalidade de comerciário/associado. DA VACINAÇÃO. O*  
316 *empregador exigirá a apresentação do cartão de vacinação contra a hepatite B*  
317 *e gripe aos farmacêuticos. DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO. As*  
318 *empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato*  
319 *profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos*  
320 *Farmacêuticos. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas,*  
321 *para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-*  
322 *partidário ou ofensiva. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Será devido por*  
323 *todos os farmacêuticos beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho o*  
324 *valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), CONFORME LEGISLAÇÃO*  
325 *VIGENTE. Descontado em folha de pagamento: sendo R\$ 80,00 (oitenta reais)*  
326 *em outubro e R\$ 80,00 (oitenta reais) em maio de cada ano e recolhido em*  
327 *favor do SINDIFATO. As empresas deverão solicitar a Guia de Recolhimento*  
328 *da contribuição assistencial através de correio eletrônico [sindifato@gmail.com](mailto:sindifato@gmail.com)*  
329 *ou por telefone (63)3214-5984, informando a Razão social, CNPJ e endereço*  
330 *do empregador. §1º As empresas que descontarem o referido valor no*  
331 *vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a*  
332 *outro sindicato ficarão obrigadas, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10%*  
333 *(dez por cento) do valor da contribuição devida em favor do SINDIFATO, além*  
334 *do valor integral da contribuição assistencial descontada em folha de*  
335 *pagamento do farmacêutico. §2º Após a efetivação do desconto, as empresas*  
336 *deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias,*  
337 *a relação nominal dos empregados que tiverem desconto, com a informação*  
338 *de montante recolhido. §3º Não sendo efetuado o recolhimento na data*  
339 *predeterminada será cobrada multa de 2% sobre o valor mencionado,*  
340 *acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. §4º FICA GARANTIDO O DIREITO*  
341 *DE OPOSIÇÃO AO FARMACÊUTICO, QUE DEVERÁ ENVIAR A*  
342 *MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA, INFORMANDO O NOME COMPLETO, CPF,*

343 CNPJ E RAZÃO SOCIAL DO EMPREGADOR, PARA O E-MAIL  
344 CONTATO@SINDIFATO.ORG.BR, COM CÓPIA AO EMPREGADOR, ATÉ 30  
345 DIAS APÓS O REGISTRO DESTA NORMA COLETIVA NO SISTEMA  
346 MEDIADOR, SOB PENA DE PRESCRIÇÃO. DO FORO E COMPETÊNCIA.  
347 Todas as controvérsias decorrentes da presente convenção coletiva, serão  
348 dirimidas pela Justiça do Trabalho. DA CLÁUSULA PENAL. As empresas que  
349 deixarem de cumprir qualquer das CLÁUSULAS da presente convenção, fica  
350 sujeitas à multa mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por  
351 farmacêutico, revertidos em favor daqueles que efetivamente sofreram o dano,  
352 enquanto este perdurar, independente das demais sanções. DAS TAXAS As  
353 eventuais taxas fixadas pelos órgãos fiscalizadores (CRF e Vigilâncias) são de  
354 responsabilidade do empregador”. Em seguida passou-se ao item **c) votação**  
355 **para a aprovação da aludida pauta**, que foi aprovado por maioria dos  
356 presentes. Passando para o item **d) autorização para que a diretoria do**  
357 **Sindifato possa firmar acordo administrativo, com a assinatura da CCT,**  
358 **com ou sem mediador e na sua inviabilidade, conceder poderes para que**  
359 **seja ajuizado o competente DC**; foi colocado em votação, sendo aprovado  
360 por maioria dos presentes. Passando para o **e) Compôr Comissão de**  
361 **Negociação**; Além dos membros da diretoria executiva, a Farmacêutica  
362 KELLEN PATRICIA XAVIER, se disponibilizou a participar da comissão de  
363 negociação, sendo aprovada por unanimidade. Passando par ao item **f)**  
364 **deliberar sobre a Taxa Negocial**; A proposta da diretoria do Sindifato é manter  
365 o valor de R\$ 160,00, divididos em duas parcelas, nos meses de outubro (R\$  
366 80,00) e maio (R\$ 80,00) de cada ano. GARANTIDO O DIREITO DE  
367 OPOSIÇÃO, MEDIANTE ENVIO DE EMAIL  
368 (CONTATO@SINDIFATO.ORG.BR), COM CÓPIA AO EMPREGADOR,  
369 INFORMANDO O NOME COMPLETO, CPF, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO  
370 EMPREGADOR. Item colocado em votação e aprovado por unanimidade.  
371 Passando para o último item da pauta, **g) assuntos gerais da categoria**, sem  
372 manifestação por parte dos presentes. Neste momento, o coordenador dos  
373 trabalhos, informou que os presentes poderiam convidar seus colegas de  
374 trabalho para participarem da AGE e ter conhecimento do teor da AGE.  
375 Informou aos presentes que as votações ficariam abertas até o dia 17 de maio  
376 de 2024 para que os profissionais que não puderam participar, tivessem a  
377 oportunidade de conhecer as propostas e votar. Informou que o grupo  
378 continuará aberto até o final das tratativas com o sindicato patronal. Sem mais,  
379 encerro a presente assembleia geral, as 14 horas do dia 05 de julho de 2024,  
380 e lavro apresente ata, que vai assinado por mim, e acompanha todo o histórico

381 do grupo, com os nomes dos participantes, discussões, e resultado das  
382 votações, para que surtam seus efeitos legais. RENATO SOARES PIRES  
383 MELO. Presidente do Sindifato. Coordenador dos Trabalhos.

